



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL)

### ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte, em sessão ocorrida por meio virtual, realizou-se a 17ª Sessão Ordinária de Coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do ano de 2020, com a presença dos Subprocuradores-Gerais da República Célia Regina Souza Delgado (Coordenadora), Lindôra Maria de Araújo (membro titular), Paulo Gustavo Gonet Branco (membro titular), Haroldo Ferraz da Nóbrega (membro suplente), Onofre de Faria Martins (membro suplente) e o Procurador Regional da República Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (membro suplente). O colegiado da 1ª CCR discutiu e deliberou o seguinte:

**1. PA nº 1.00.000.015495/2020-78**

**Relator:** ONOFRE DE FARIA MARTINS

**Assunto:** COORDENAÇÃO. REMESSA DA PFDC. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES. UNIÃO. POLÍTICAS PÚBLICAS. MP/MA REQUER PROVIDÊNCIAS POR PARTE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA A REGULAMENTAÇÃO DE SISTEMA NACIONAL INFORMATIZADO DE COLETA DE INFORMAÇÕES E CADASTRO DOS PROFESSORES. INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA DE COORDENAÇÃO, PARA A DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO.

**Deliberação:** A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo encaminhamento dos autos à Procuradoria da República no Distrito Federal.

**2. PA nº 1.00.000.015746/2020-14**

**Relator:** ONOFRE DE FARIA MARTINS

**Assunto:** Procedimento Administrativo autuado para analisar cópia do Inquérito Civil nº 1.23.000.001091/2019-69, enviada pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, que trata de representação noticiando cobrança de taxa de prova de segunda chamada (substitutiva) sem aviso prévio pela Faculdade Anhanguera para bolsista integral PROUNI. A 1ª CCR já analisou, anteriormente, procedimento com o mesmo objeto, tendo deliberado pela regularidade da cobrança acatando o fundamento exposto na decisão do membro oficiante de que a previsão contida no Manual do Prouni permite a cobrança de taxas aos alunos por serviços extraordinários, como é o caso das provas de segunda chamada. (IC nº do 1.22.013.000089/2018-80, julgado na 9ª Sessão Ordinária, de 5.6.2019. Inclua-se o feito em Pauta de Coordenação, para deliberação do Colegiado.

**Deliberação:** A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo arquivamento dos autos.

3. **PA nº 1.00.000.017621/2020-29**

**Relator:** ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

**Assunto:** Cuida-se de procedimento administrativo instaurado em razão de requerimento do Procuradoria Geral do Estado da Bahia para trancamento do Inquérito Civil 1.14.000.000372/2017-41, instaurado para apurar irregularidades na Portaria 001-CG/13, do Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia, sob fundamento de inexistência de atribuição do Ministério Público Federal na questão. O Conselho Institucional do MPF, instado a analisar o pedido de trancamento do Inquérito Civil n.º 1.14.000.000372/2017-41, concluiu pela perda de objeto, "já que os autos não mais se encontram em trâmite perante o Ministério Público Federal". Ressaltou, a propósito, que "à época do declínio dos autos, o procedimento já havia sido convertido em Inquérito Civil em setembro de 2017 (Portaria 24/2017), de forma que inaplicável a Resolução 174/2017-CNMP". Diante do exposto, o CIMPF deliberou "pelo arquivamento do requerimento, com a comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão e ao Procurador Oficiante."

**Deliberação:** A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, tomou ciência e deliberou pelo arquivamento dos autos.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2020.

**CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO**

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª CCR